



REGIMENTO INTERNO DA XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º - A XI Conferência Municipal da Assistência Social do Município de Espírito Santo do Pinhal, será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, senhor, José Augusto Araújo e realizada em 17 de Agosto de 2021, de forma virtual, no horário das 8h30m às 11h, através do Canais Oficiais do Município:

Youtube: [prefeituramunicipaldeespiritosantodopinhal](#)

Facebook: [prefeituramunicipaldeespiritosantodopinhal](#)

Art. 2º - A XI Conferência Municipal da Assistência Social foi convocada por meio do Decreto n^o 5.373 de 30 de Julho de 2021, assinado, conjuntamente, pela Prefeita Municipal e pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal 2.602 de 21.06.2001 alteradas pelas Leis n^o 3.101 de 29.06.2007 e n^o 3.563 de 10.05.2011.

Art. 3º - A XI Conferência Municipal da Assistência Social constitui-se em instância máxima de participação da sociedade civil e governo, com a finalidade de avaliar a política da assistência social e deliberar diretrizes para aperfeiçoar, implementar e consolidar o Sistema Único da Assistência Social –SUAS.

Art. 4º - A XI Conferência Municipal tem por objetivo avaliar e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) tendo como tema: **Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social**” e ainda eleger os delegados para participação na XII Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 5º - As apresentações serão pautadas nos 05 (cinco) eixos temáticos: **Eixo 1** – A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades. **Eixo 2** – Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais. **Eixo 3** – Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários. **Eixo 4** – Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social. **Eixo 5** – Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

Art. 6º- Poderão se inscrever como participantes da XI Conferência Municipal de Assistência Social pessoas ou instituições interessadas na contribuição para o aperfeiçoamento e elaboração da Política de Assistência Social na condição de:

I - Delegados, desde que devidamente credenciados, com direito a voz e voto;

II - Representantes governamentais;

III - Representantes da sociedade civil:

a) entidades de assistência social;

b) entidades representantes dos trabalhadores da Política de Assistência Social e profissionais da área;

c) usuários e organizações de usuários.

IV - Convidados, desde que devidamente credenciados, com direito a voz:

a) pessoas interessadas nas questões afetas à Política de Assistência Social;

b) representantes das Universidades, Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, Judiciário, Ministério Público, Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos.

Parágrafo único: São Delegados Natos, conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

Art. 7º - O credenciamento para participação na XI Conferência Municipal de Assistência Social será efetuado do dia 11.08.2021 até às 8h30 do dia 17.08.2021, através do preenchimento da ficha de credenciamento, publicada no site: www.pinhal.sp.gov.br, as quais deverão ser entregues no



Departamento de Promoção Social (Sede do CMAS), à Rua Emerenciana Leite, n. 100 - Centro ou enviadas através do email: cmas@pinhal.sp.gov.br, até a data e horário limite citado.

CAPÍTULO II - DOS GRUPOS DE TRABALHO: EIXOS E PALESTRAS

Art. 8º - Haverá apresentação de palestra, que será proferida através de live, pelos canais oficiais do Município, descritos no art. 1º, abordando sobre o tema “ Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”.

Art. 9º - A apresentação dos 5 (cinco) eixos propostos, ocorrerá por live, através dos canais oficiais do Município, descritos no art. 1º, terá por finalidade promover o aprofundamento dos temas tratados nas pré-conferências, pelos Grupos de Trabalho.

Art. 10º - Cada Grupo indicará um Coordenador que ficará responsável pela apresentação do conteúdo referente ao eixo discutido na pré-conferência e apontará deliberações para serem encaminhadas, sendo: duas para o Federal, uma para o Estado e uma para o município.

Art. 11º - Cada Coordenador indicado na pré-conferência, terá 06 (seis) minutos para exposição do eixo temático referente ao estudo realizado por seu grupo, o mesmo deverá observar o tempo máximo de apresentação.

Art. 12º – O Relator do Grupo de Trabalho terá a função de:

- I. Registrar as opiniões contextualizadas no trabalho em grupo e dos participantes;
- II. Elaborar o respectivo relatório;
- III. Participar da elaboração e consolidação do Relatório Final, se necessário.

Parágrafo Único - Constarão dos relatórios dos grupos as propostas que obtiverem, no mínimo, a aprovação de metade mais um dos participantes dos respectivos grupos.

Art.13º- Os relatórios da conferência serão encaminhados ao Relator Geral para elaboração do Relatório final.

CAPÍTULO III - DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 14º – A transmissão online da XI Conferência Municipal de Assistência Social, será aberta ao público geral, porém, para que possam participar das pautas propostas, todos os interessados deverão estar devidamente credenciados, conforme supramencionado nos **Artigos 6º e 7º**.

Art. 15º – A Vídeo Conferência, em caráter de Sessão Plenária Final, terá finalidade deliberativa de:

- I. Aprovar as DELIBERAÇÕES para o âmbito municipal, estadual e nacional e as Moções que forem indicadas na XI Conferência Municipal de Assistência Social;
- II. Eleger 1 (um) Delegado, por aclamação, sendo um titular e um suplente para participar da XII Conferência Estadual de Assistência Social.

SEÇÃO I - DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 16º - Serão candidatos a Delegados para a XII Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes elencados no inciso I, II e III do artigo 6º deste Regimento.

Art. 17º- O credenciamento do candidato a Delegado para a XII Conferência Estadual de Assistência Social será realizado no dia 20, 21 e 22 de outubro de 2021, de forma virtual.

Art. 18º – Serão Eleitos na XI Conferência Municipal da Assistência Social, por aclamação, para participar da XII Conferência Estadual de Assistência Social, 1 (um) Delegado, sendo um titular e um suplente.

SEÇÃO II - DAS MOÇÕES

Art. 19º – As moções deverão ser apresentadas, durante a plenária da XI Conferência Municipal, e votadas por aclamação virtual dos participantes, constando o número do RG, por pelo menos 51%, dos participantes inscritos, conforme fichas de credenciamentos.

§ 1º As moções podem ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.



Art. 20º - As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem no mínimo 51% dos votos dos participantes.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º- Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido o regimento.

Parágrafo Único - Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 22º- Serão conferidos Certificados a todos os participantes credenciados na XI Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 23º- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 24º- Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de candidatos a delegados(as) da XI Conferência Municipal de Assistência Social, que será eleito na plenária virtual.

Art. 25º- O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da XI Conferência Municipal de Assistência Social.

Espírito Santo do Pinhal, 10 de Agosto de 2021.